



REGIMENTO

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS

Código:

Versão: 01

Página: 1 de 6

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

	REGIMENTO		
	REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
	Código:	Versão: 01	Página: 2 de 6

Sumário

DA FINALIDADE E APLICAÇÃO.....	3
DO PROCESSO DE COMPRAS.....	3
DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.....	5
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

	REGIMENTO		
	REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
	Código:	Versão: 01	Página: 3 de 6

**REGULAMENTO DE COMPRAS CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
SANTA CASA DONA CAROLINA MALHEIROS**

DA FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras de bens e contratação de obras e serviços especializados, através da Santa Casa Dona Carolina Malheiros, doravante denominada Santa Casa.

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica a todos os processos de aquisição de bens e serviços, necessários para a execução dos serviços firmados em contratos e convênios vigentes.

Art.2º - A moralidade, boa-fé, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade e qualidade, bem como a adequação aos objetivos da instituição serão princípios observados em todas as aquisições feitas pela Santa Casa.

Art. 3º - O cumprimento deste Regulamento visa selecionar, dentre as propostas, a mais vantajosa para a Santa Casa, bem como formalizar e documentar todo processo.

DO PROCESSO DE COMPRAS

Art. 4º - O processo de compras compreende toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, obedecendo as seguintes etapas: Pedido de compra; Qualificação de fornecedores; Cotação; Escolha da melhor proposta; Ordem de compra.

Art. 5º - Na qualificação do fornecedor candidato ocorrerá à verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via Correios ou entregues diretamente no departamento de compras da Santa Casa, atualizados e dentro do prazo de validade.

- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Contrato Social com as alterações;
- CCM – Comprovante de Contribuintes Municipal;
- Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura ou Corpo de Bombeiros;





REGIMENTO

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Código:

Versão: 01

Página: 4 de 6

- Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;
- Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal, quando aplicável;
- Certidões (dentro do prazo de validade) conjuntas de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e a CND (Certidão Negativa de Débitos) emitida pelo INSS;

Art. 6º. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

- Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União – obrigatório para fabricante e distribuidor;
- Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;
- Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA – obrigatório para fabricante;
- Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - desejável para fabricante e distribuidor;
- Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor.

Art. 7º – A coleta de preço será realizada por e-mail, ou portal eletrônico de compras com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados pela Santa Casa.

Art. 8º – A coleta de preço, que trata o artigo 7º, e a qualificação de fornecedores, que trata os artigos 5º e 6º, serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor.

Parágrafo primeiro- Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com riscos iminentes associados à sua falta.

	REGIMENTO		
	REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
	Código:	Versão: 01	Página: 5 de 6

Parágrafo segundo- A Santa Casa poderá fazer uso de procedimentos eletrônicos ou presenciais (pregão), para fazer aquisição de bens e serviços.

Art. 9º - Os critérios para escolha da melhor oferta consideram: menor preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

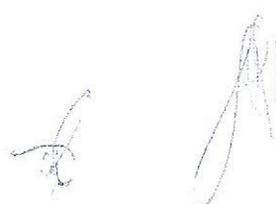
Art. 10- Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Santa Casa, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Art. 11- Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 4º ao 9º do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do presente Regulamento.

Art. 12 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Santa Casa implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Santa Casa, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 13 - A Santa Casa caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Art. 14- Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a estudos técnicos, pareceres, perícias, assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; treinamento; informática, inclusive quando envolver desenvolvimento de softwares, entre outros.



	REGIMENTO		
	REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
	Código:	Versão: 01	Página: 6 de 6

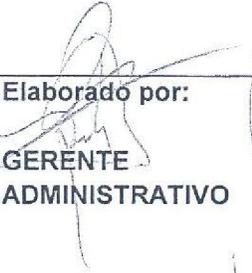
Art. 15- A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção, com base nos princípios gerais de direito e subsidiariamente através da lei federal 8666/93.

Art. 17- O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

01 de agosto de 2018.

 Elaborado por: GERENTE ADMINISTRATIVO	 Verificado por: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	 Aprovado por: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Data elaboração: 01/08/2018	Data revisão: 26/08/2020
---	--	--	--	---

INDICADOR MÉDICO - ODONTOLÓGICO



GARGANTA, OUVIDO, NARIZ, TONTURA E ZUMBIDO

IDO Instituto de Diagnóstico em Otorrinolaringologia Douglas Moretti

www.douglasmoretti.com.br

Rua Conselheiro Antônio Prado 531
Vila Corrado, São João da Boa Vista - SP

Reconhecimento Federal nº 17.153.233-0/0001-7/94 - UNICID
Fone: (19) 3233-1240 | @douglasmoretti

vivo Comunicado

A Vivo informa que, por motivo de falta em equipamento na central da operadora, alguns telefones fixos da localidade de Casaca tiveram seu funcionamento prejudicado no dia 18/03/2019 das 12h44 às 13h02. Equipamento normalizado após recuperação automática.

vivo Comunicado

A Vivo informa que, por motivo de falta em equipamento na central da operadora, alguns telefones fixos da localidade de Santa Rita de Ituaçu tiveram seu funcionamento prejudicado no dia 21/03/2019 das 08h53 às 09h15. Equipamento normalizado após recuperação automática.

vivo Comunicado

A Vivo informa que, por motivo de falta em equipamento na central da operadora, alguns telefones fixos da localidade de Casaca tiveram seu funcionamento prejudicado no dia 18/03/2019 das 15h34 às 17h16. Assim que houve a interrupção, enviaram equipes especializadas ao local e o equipamento danificado foi recuperado.

vivo Comunicado

A Vivo informa que, por motivo de falta em equipamento na central da operadora, alguns telefones fixos da localidade de Casaca tiveram seu funcionamento prejudicado no dia 18/03/2019 das 15h31 às 16h47. Equipamento normalizado após recuperação automática.

Delta LABORATÓRIO CLÍNICO

Resp.: DR. ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE

Rua Pres. Franklin Roosevelt nº 300 - Parque Socorro - S.J.B.V. - SP
Fone: (19) 3631-4356 - Cel: (19) 8118-1588
Email: delta.laboratorio@uol.com.br

Exames de Análises Clínicas de Rotina e Especializadas
Hematologia, Bioquímica, Urinálise, Parasitologia, Hormônios, Imunologia, Microbiologia, Teste de Palmidade (DNA), Citogenética, Marcadores Virais e Tumoriais e outros

CONVÊNIOS
Mais Saúde (Santa Casa) - CASSI - ABET - PLAMTEL - Porto Seguro - Saúde Caixa (DEF) - Economus AMIL - SulAmérica - GEAP - CABESP - CAESP - APAS - Funerária São Sebastião - Funerária São Gabriel - Sindicato dos Serv. Públicos Municipais - SINDECON - Credivista e outros

vivo Comunicado

A Vivo informa que, por motivo de falta em equipamento na central da operadora, alguns telefones fixos da localidade de São Roque da Farfura tiveram seu funcionamento prejudicado no dia 19/03/2019 das 13h53 às 15h31. Assim que houve a interrupção, enviaram equipes especializadas ao local e o equipamento danificado foi recuperado.

LÍVIA MARQUES MATEIELLO PSICÓLOGA
CRP - 05/121176

CRIANÇAS - ADOLESCENTES - JOVENS - ADULTOS
(19) 99469-2444

RUA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 592
(PRÓXIMO À SANTA CASA)

Unimed Leste Paulista

Rua Coronel Ernesto de Oliveira, 235
13970-249 - Vila Corrado, São João da Boa Vista - SP
F: (19) 3631-2886

UNIMED LESTE PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
C.N.P.J. nº 53.678.264/0001-65

CLÍNICA PROITE
DR. JOSÉ PROITE FILHO
CRM 12.368 - RQE 31101

UROLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA
TRATAMENTO DA IMPOTÊNCIA SEXUAL

GRADUAÇÃO E RESIDÊNCIA PELA U.S.P
ESPECIALISTA PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA
ESPECIALISTA PELA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

RUA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 570 | SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E. S. P.
FONES: (19) 3623-1331-3623-4667

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por meio deste Edital e de acordo com o Artigo 27 e 28 do Estatuto Social da Unimed Leste Paulista e Artigo 46 da Lei n.º 5.764, de 16 de Dezembro de 1971, ficam convocados os 276 (duzentos e setenta e seis) Médicos Cooperados da UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em condições de votar, a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA na sede da UNIMED, localizada na Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 235, em São João da Boa Vista/SP, no dia 04 de ABRIL de 2019 (quinta-feira), às 18h00, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 19h00, em segunda convocação, com a presença da metade e mais um dos cooperados, e, às 20h00, em terceira e última convocação, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre o seguinte:

- Ordem do Dia:**
- 1) Liquidação parcial do Fundo de Reserva para Constituição da Margem de Solvência;
 - 2) Avaliar e deliberar sobre os procedimentos com utilização de OPMEs (Órtese, Prótese e Materiais Especiais).

São João da Boa Vista, 18 de Março de 2019.

[Assinatura]
DR. EDUARDO ERNESTO CHINAGLIA
DIRETOR PRESIDENTE

Dr. Euripedes B. Junqueira Odontologia
CRD/SP: 53627

- Ortopedia Funcional dos Maxilares - Ortodontia
- Clareamento Dental a Laser - Laserterapia
- Tratamento de Dor Orofacial - ATM
- Implantes - Estética Dental

Rua Joaquim Alfredo de Almeida, 91 - Jd. Yara - S.J.B.Vista/SP - F: 19-3623.6308

COOP Rede de Médicos Cooperados Leste Paulista
Emprego garantido, convênio para atendimento e mais!
ANS-nº 358088

REGULAMENTO DE COMPRAS CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
SANTA CASA DONA CAROLINA MALHEIROS

DA FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras de bens e contratação de obras e serviços especializados, através de Santa Casa Dona Carolina Malheiros, doravante denominada Santa Casa.

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica a todos os processos de aquisição de bens e serviços, necessários para a execução dos serviços firmados em contratos e convênios vigentes.

Art. 2º - A moralidade, boa-fé, impessoalidade, economicidade, eficiência, idoneidade, publicidade, legalidade e qualidade, bem como a adequação aos objetivos da instituição serão princípios observados em todas as aquisições feitas pela Santa Casa.

Art. 3º - O cumprimento deste Regulamento visa selecionar, dentre as propostas, o mais vantajoso para a Santa Casa, bem como formalizar e documentar todo processo.

DO PROCESSO DE COMPRAS

Art. 4º - O processo de compras compreende todo equívoco resumem-se de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, obedecendo as seguintes etapas: Pedido de compra; Qualificação de fornecedores; Cotação; Escolha da melhor proposta; Ordem de compra.

Art. 5º - Na qualificação do fornecedor candidato ocorrerá a verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos habilitacionais que deverão ser encaminhados via Correios ou entregues diretamente no departamento de compras da Santa Casa, observadas e dentro do prazo da validade.

- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Contrato Social com as alterações;
- CCM - Compromisso de Contribuintes Municipais;
- Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura ou Corpo de Bombeiros;
- Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;
- Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal, quando aplicável;
- Certidão (dentro do prazo de validade) conjunta de débitos relativos à Tributação Federal e da Dívida Ativa da União e a CNCD (Certidão Negativa de Débitos) emitida pelo INSS;

Art. 6º - Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

- Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União - obrigatório para fabricante e distribuidor;
- Carteira de autorização de comercialização emitida pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;
- Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA - obrigatório para fabricante;
- Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - desejável para fabricante e distribuidor;
- Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos de Portaria 344/98 RVS-MS - obrigatório para fabricante e distribuidor.

Art. 7º - A cotação de preço será realizada por e-mail, ou portal eletrônico de compras com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados pela Santa Casa.

Art. 8º - A cotação de preço, que trata o artigo 7º, e a qualificação de fornecedores, que trata os artigos 5º e 6º, serão dispensadas nos casos em que haja ausência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade imediata de aquisição ou contratação de obra ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor.

Parágrafo primeiro: Considera-se de urgência a aquisição de material insubstituível no estoque, com riscos iminentes associados à sua falta.

Parágrafo segundo: A Santa Casa poderá fazer uso de procedimentos eletrônicos ou presenciais (pregão), para fazer aquisição de bens e serviços.

Art. 9º - Os critérios para escolha de melhor oferta considerarão: menor preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 10- Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Santa Casa, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e outros consultorias, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Art. 11- Aplicam-se à contratação de serviços, na que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 4º ao 9º do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do presente Regulamento.

Art. 12 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Santa Casa implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidos aos interessados pelo Santa Casa, bem como a observância deste Regulamento a normas aplicáveis.

Art. 13 - A Santa Casa caberá fiscalizar e execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Art. 14- Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a estudos técnicos, pareceres, perícias, assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; fiscalização - supervisiono ou gerenciamento de obras ou serviços; treinamento; informática, inclusive quando envolver desenvolvimento de softwares, entre outros.

Art. 15- A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, e experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção, com base nos princípios gerais de direito e subsidiariamente através da lei federal nº 6062/93.

Art. 17- O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São João da Boa Vista, 01 de agosto de 2018.